



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN
CNPJ Nº 24.517.054/0001-97
www.cmvicosa.rn.leg.br

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP 59.815-000

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02090019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 020919/2026 (reclassificado de Inexigibilidade para Dispensa de Licitação, conforme fundamentação a seguir).

INTERESSADO: Câmara Municipal de Viçosa/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão técnica e ajustes dos aparelhos sonoros pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa/RN, incluindo caixas de som, microfones e demais equipamentos integrantes do sistema de sonorização.

CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES SIMPLICIO

CNPJ Nº: 21.749.982/0001-99

VALOR: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

I – RELATÓRIO.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisão técnica e ajustes dos aparelhos sonoros pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Viçosa/RN, incluindo caixas de som, microfones e demais equipamentos integrantes do sistema de sonorização.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Termo de Referência;
- Parecer Técnico da Agente de Contratação, concluindo pela contratação direta de MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES SIMPLICIO, inscrita no CNPJ nº 21.749.982/0001-99, com fundamento indicado ora no art. 75, II, ora no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021;



- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com atividade econômica secundária compatível com o objeto (95.21-5-00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico);
- Documento de identificação civil da titular do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Prefeitura de Riacho da Cruz/RN), válida até 01/11/2026;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida até 02/03/2027;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 07/08/2026 a 05/09/2026;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais (SET/PGE-RN), válida até 02/10/2026;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), válida até 02/03/2027;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial (TJRN), com validade de 30 dias corridos a contar de 03/09/2026;
- Demais documentos pertinentes à instrução processual.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA JURÍDICA.

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico da legalidade do procedimento administrativo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não competindo a esta Assessoria substituir a Administração na análise de conveniência e oportunidade da contratação, tampouco emitir juízo acerca da necessidade administrativa ou da vantajosidade econômica da proposta, matérias afetas aos setores técnicos competentes.

O parecer jurídico possui natureza opinativa, destinando-se ao controle preventivo de legalidade dos atos administrativos, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra geral para as contratações públicas, admitindo exceções previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina, no art. 72 e seguintes, as hipóteses de contratação direta, gênero do qual são espécies a dispensa de licitação (art. 75) e a inexigibilidade de licitação (art. 74).

Tais espécies não se confundem: na dispensa, a competição é possível, mas a lei autoriza sua não realização em razão de circunstâncias específicas (baixo valor, urgência, pequeno porte etc.); na



inexigibilidade, a competição é inviável, seja por exclusividade do fornecedor, seja pela natureza singular do objeto associada à notória especialização do contratado, nos termos do art. 74, III, c/c o § 3º do mesmo artigo.

III.1 – Da inadequação do enquadramento por inexigibilidade (art. 74).

O Parecer Técnico da Agente de Contratação fundamentou a contratação, em determinados trechos, na inexigibilidade de licitação por notória especialização (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), sob o argumento de que a fornecedora possuiria experiência, aparelhamento e conhecimento técnico específico para a manutenção dos equipamentos de sonorização da Casa.

Ocorre que a inexigibilidade por notória especialização exige, cumulativamente, nos termos do art. 74, III, c/c o art. 6º, XVIII e o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: (i) que se trate de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; (ii) singularidade do objeto, de modo que não seja rotineiramente executável por diversos profissionais ou empresas do ramo; e (iii) notória especialização do contratado no campo específico, comprovada por desempenho anterior, estudos, publicações, organização ou aparelhamento.

O serviço de manutenção preventiva e corretiva de caixas de som, microfones e equipamentos de sonorização, conforme descrito no próprio Termo de Referência, constitui serviço técnico de natureza manual/operacional comum, prestado rotineiramente por diversas empresas do ramo de reparação de equipamentos eletroeletrônicos, não se revestindo de singularidade nem de natureza predominantemente intelectual. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a inexigibilidade de licitação deve ser interpretada restritivamente, cabendo à Administração o ônus de demonstrar, de forma concreta e individualizada, a efetiva inviabilidade de competição — o que não se verifica no caso concreto, tratando-se de mercado com pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço.

Nesse contexto, o enquadramento no art. 74 revela-se juridicamente inadequado, sendo necessária a reclassificação do fundamento legal da contratação.

III.2 – Do correto enquadramento: dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II).

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), montante ínfimo e substancialmente inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa de licitação relativa a outros serviços e compras, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Referido limite, originalmente fixado em R\$ 50.000,00, é atualizado anualmente pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, o valor vigente é de R\$ 65.492,11, conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em



vigor desde 1º de janeiro de 2026. O valor da presente contratação está, portanto, muito aquém do teto legal, autorizando a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Dessa forma, o fundamento legal correto para a presente contratação é o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e não o art. 74 (inexigibilidade), devendo o processo administrativo, o Parecer Técnico e demais peças serem ajustados para refletir essa reclassificação.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Observa-se que o procedimento encontra-se substancialmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constando Termo de Referência, Parecer Técnico e documentação de habilitação da fornecedora. Todavia, esta Assessoria identifica as seguintes impropriedades formais, que devem ser saneadas antes da homologação:

- a) Contradição interna no Parecer Técnico, que ora invoca o art. 75, II (dispensa), ora o art. 74, caput (inexigibilidade), como fundamento da contratação, sendo necessária a uniformização para a hipótese de dispensa de licitação, conforme fundamentado no item III.2 acima;
- b) A nomenclatura do processo consta como "INEXIGIBILIDADE: 020919/2026 - INEX", devendo ser retificada para "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020919/2026", em coerência com o fundamento legal correto;
- c) O valor da contratação foi registrado no Parecer Técnico com o símbolo "\$", devendo ser corrigido para "R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)";
- d) A justificativa de preço limita-se a mencionar o valor contratado, sem explicitar a metodologia de pesquisa mercadológica utilizada. Recomenda-se, ainda que se trate de contratação de valor ínfimo, que os autos registrem, ao menos sucintamente, a forma de obtenção do preço de referência, em atenção ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Recomenda-se a publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, dando-se publicidade prévia ao ato, tal como observado em processo de dispensa de licitação anterior desta Casa Legislativa (Processo nº 04050012/2026).

V – DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA.

A empresa MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES SIMPLICIO, inscrita no CNPJ nº 21.749.982/0001-99, apresenta situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil, com atividade econômica secundária compatível com o objeto contratado (reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico).



Foram apresentadas as certidões exigidas pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, todas com resultado negativo ou regular: Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.

Chama-se atenção, contudo, para os prazos de validade mais exíguos: a Certidão de Regularidade do FGTS é válida somente até 05/09/2026, e a Certidão Negativa de Falência possui validade de apenas 30 (trinta) dias corridos a contar de sua expedição (03/09/2026). Recomenda-se que o setor competente confirme a vigência dessas certidões na data de assinatura do instrumento contratual ou de emissão da nota de empenho, providenciando sua renovação, se necessário.

VI – DAS RESSALVAS JURÍDICAS.

No exame dos autos, esta Assessoria identifica as seguintes providências que devem ser adotadas antes da homologação do procedimento:

1. reclassificação do fundamento legal da contratação, de inexigibilidade de licitação (art. 74) para dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), e correspondente retificação da nomenclatura do processo administrativo;
2. uniformização, no Parecer Técnico, do fundamento legal invocado, eliminando a contradição entre as referências ao art. 75, II e ao art. 74, caput;
3. correção do valor da contratação constante do Parecer Técnico, substituindo o símbolo "\$" por "R\$";
4. registro sucinto, nos autos, da metodologia de pesquisa de preços utilizada para a formação do valor de referência, em atenção ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
5. publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
6. confirmação da vigência das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade do FGTS na data da contratação, notadamente aquelas com prazo de validade mais próximo do vencimento.

Tais inconsistências possuem natureza formal e não comprometem a essência da instrução processual, desde que sanadas antes da formalização da contratação.

VII – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação de MARIA DAS GRAÇAS COSTA LOPES SIMPLICIO, inscrita no CNPJ nº



21.749.982/0001-99, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sonorização da Câmara Municipal de Viçosa/RN, desde que a contratação seja reclassificada e processada como DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e não como inexigibilidade de licitação (art. 74), e sejam promovidas, previamente à homologação e à formalização do ajuste, as adequações formais elencadas no item VI acima.

Sanadas as ressalvas apontadas, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento do feito, à homologação da dispensa, à adjudicação do objeto e à consequente formalização do instrumento contratual, observadas as demais formalidades legais, especialmente aquelas relativas à publicidade dos atos administrativos e à divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viçosa/RN, 04 de setembro de 2026.

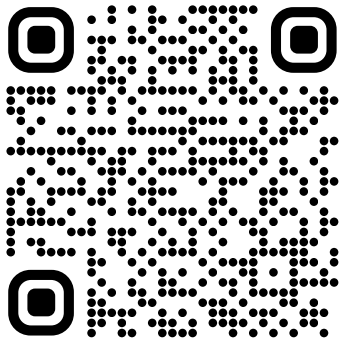
W  SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Willane M. A. Pinheiro
Data: 04/09/2026 16:18
#5becf8b8a89511f1818d42010a2b6021
HEIRO

Advogada – OAB/RN nº 18.499

Assessoria Técnico-Jurídica – Câmara Municipal de Viçosa/



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/e6345f7876eb70b3eec146f43fc685876446333251be7129>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

36f6c2328030e7750eb34788e83
44b80fdd632374acc1fad9065d9
cb90514e11 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Assinado eletronicamente por
Wiliame M. A. Pinheiro
Data: 04/09/2026 16:18
#5becf8b8a89511f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Trilha de auditoria



04/09/2026 16:18 **Wiliame Meriely Aquino Pinheiro** (juridico.cmv25@gmail.com, CPF 100.564.554-02) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 36f6c2328030e7750eb34788e8344b80fdd632374acc1fad9065d9cb90514e11



04/09/2026 16:18 **Wiliame Meriely Aquino Pinheiro** (juridico.cmv25@gmail.com, CPF 100.564.554-02) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.171 Porta: 38612



04/09/2026 16:18 **Wiliame Meriely Aquino Pinheiro** (juridico.cmv25@gmail.com, CPF 100.564.554-02) assinou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.171 Navegador: Chrome/152.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 39125 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234